

Art. 3º Uma vez constatado pela Central de Atendimento (CAT) ou setores vinculados à Unidade de Licenciamento Ambiental (ULiA), na fase de análise dos documentos anexados ao checklist, a ausência de informações e/ou documentos com conteúdo não condizentes com as orientações fornecidas pelo IDEMA, caracterizando pendência por instrução processual incompleta, deverá ser aplicado o seguinte procedimento:

I - a Central de Atendimento reprovará os documentos que não atenderem aos requisitos do checklist, devendo ser informado o motivo, que será de conhecimento do empreendedor ou seu consultor para retificação, justificativa ou complementação, no prazo de até 5 (cinco) dias;

II - se o empreendedor ou consultor solicitar dilação de prazo para manifestação final, será autorizada apenas uma única prorrogação de prazo e por, no máximo, 5 (cinco) dias;

III - na hipótese do documento reapresentado não sanar o vício ou deficiência identificada na reprovação do item do checklist pela Central de Atendimento (CAT), o resultado dessa análise também será enviado eletronicamente ao empreendedor ou consultor, dando ciência da instrução processual deficiente, para o cumprimento no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, improrrogáveis;

IV - uma vez retificado o documento pelo empreendedor ou seu consultor dentro dos prazos concedidos, será gerado o número do processo administrativo, seguindo sua remessa ao setor competente para análise técnica.

§ 1º A continuidade da instrução deficiente da solicitação com a reprovação dos documentos pela Central de Atendimento (CAT), conforme disciplinado nos incisos anteriores, darão ensejo ao seu arquivamento automático no sistema.

§ 2º Ainda que seja formado o processo com a geração de protocolo pela Central de Atendimento (CAT), caso o setor técnico vinculado à Unidade de Licenciamento Ambiental (ULiA), venha a identificar a instrução deficiente do processo, o mesmo deverá ser enviado para a Diretoria Técnica (DT) com a devida explicação dos motivos e se recomendação pelo arquivamento se não sanado em 5 (cinco) dias, citando esta Instrução Normativa.

Art. 4º Na hipótese de arquivamento da solicitação de licenciamento mediante pendência por instrução processual deficiente e havendo identificação do pagamento da taxa de licenciamento, o empreendedor ou seu consultor poderá abrir um novo processo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do arquivamento, podendo aproveitar o pagamento já realizado, reapresentando o respectivo comprovante e indicando o número da solicitação anteriormente arquivada.

§ 1º Nos casos em que a abertura de novo processo ocorra em novo exercício financeiro e a taxa paga seja aproveitada com valor praticado no exercício anterior, o empreendedor deverá solicitar uma Guia de Recolhimento Complementar com a diferença entre o valor pago e o atualizado.

§ 2º A abertura de novo processo, aproveitando a taxa de processo anterior que foi arquivado, somente será aceita se as deficiências e vícios tiverem sido sanados na primeira análise do processo administrativo em formação, caso contrário será arquivado definitivamente sem o reaproveitamento da taxa para um novo processo, sendo o interessado cientificado nos termos desta instrução normativa.

Art. 5º Uma vez remetido o processo administrativo para a devida análise técnica pelo setor responsável e havendo constatação pelo analista da necessidade de correções, esclarecimentos ou complementação de informações técnicas não prestadas ou fornecidas de maneira insatisfatória, prejudicando a análise, impossibilitando a emissão do parecer técnico final ou caracterizando pendência técnica, deverão ser aplicados os seguintes procedimentos:

I - emitir pendência técnica através do chefe do setor, solicitando providências para apresentação de respostas pelo interessado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, de forma a corrigir, justificar, esclarecer ou complementar;

II - prorrogar o prazo para atendimento de pendência se o empreendedor ou responsável legalmente instituído solicitar dilação de prazo para apresentação da resposta à solicitação de providência, sendo o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias improrrogáveis;

III - emitir nova e última pendência técnica na hipótese da resposta apresentada pelo empreendedor ou responsável legal, dentro do prazo, não sanar a solicitação, devendo ser reiterada a solicitação de providência anterior e esclarecendo a não conformidade da resposta prestada, para o cumprimento em até 15 (quinze) dias.

§ 1º O não atendimento às pendências técnicas abertas e disciplinadas neste artigo serão caracterizadas como pendência técnica não atendida e darão ensejo ao arquivamento automático do processo administrativo.

§ 2º Na hipótese do inciso III, se a resposta do empreendedor ocorrer de forma insatisfatória ou incompleta ao que foi solicitado, sem as devidas justificativas técnicas, o prazo definido na solicitação de providência não será interrompido, restando tão somente os dias remanescentes.

§ 3º Se as informações apresentadas pelo empreendedor ou responsável técnico forem provenientes de informações insuficientes sobre a cobertura vegetal, sua classificação, estágio e rendimento lenhoso, haverá necessidade de vistoria florestal mediante pagamento de taxa prevista em lei.

§ 4º Se as novas informações apresentadas pelo empreendedor ou seu responsável técnico contiverem elementos não previstos na pendência anterior e que motivem novas solicitações por parte do analista, o mesmo emitirá nova solicitação de providências, sendo que o prazo máximo para o seu atendimento não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, sendo incabível nova prorrogação.

Art. 6º As situações de pendências e arquivamentos não previstos por esta Portaria, deverão ser remetidas à Unidade de Licenciamento Ambiental (ULiA), para a deliberação da Diretoria Técnica (DT), com a devida instrução e fundamentação para tomada de decisão.

Art. 7º Não será aceito o desarquivamento de processos arquivados por descumprimento das situações previstas nesta Portaria, devendo ser requerido novo processo mediante pagamento de novo custo de análise.

Parágrafo único. Na abertura do novo processo deve ser informado o número do processo anteriormente arquivado e prestados os esclarecimentos sobre o atendimento das pendências anteriores que motivaram o arquivamento.

Art. 8º Nos motivos de arquivamento, deverão ser mencionados os termos da presente Portaria.

Parágrafo único. Quando da omissão do interessado em se manifestar no processo para responder ou justificar as solicitações dentro dos prazos citados nesta Instrução, será considerado como abandono de processo.

Art. 9º Fica revogada a Instrução Normativa nº 2, de 29 de janeiro de 2021.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALES EGIDIO MACEDO DANTAS, Diretor-Geral em Substituição Legal do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte

COMUNICADO

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, comunica que se encontra à disposição dos interessados no site do IDEMA através do link <https://sistemas.idema.rn.gov.br/servicos/rima.php>, o Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, referente à viabilidade ambiental para a Central Geradora Fotovoltaica Mundo Novo, com potência total prevista de 30,27 MW, a ser localizada na Fazenda Nova Esperança, no município de São Miguel do Gostoso/RN, de interesse da SOLAR MUNDO NOVO S/A, sob Processo de licenciamento 2024-213948/TEC/LP-0234, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar desta publicação, para solicitação de Audiência Pública, esclarecimentos e/ou apresentação de críticas e sugestões, conforme Resoluções CONAMA Nº 01/86, e Nº 09/87 e suas alterações. WERNER FARKATT TABOSA, Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Portaria-SEI Nº 1240, de 28 de março de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610912.000001/2025-69	IVANA LUISA VALE PINHEIRO	2291827V.1	26/03/2020 a 26/03/2025	01/04/2025	29/06/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1241, de 28 de março de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 02(DOIS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) SESAP - CGTES - SGT - QVST.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610548.000060/2024-51	JAILMA ALVES	1529455V.1	13/06/2004 a 13/06/2009	01/04/2025	30/05/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1242, de 28 de março de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.000195/2025-74	ERICA REGINA BEZERRA DA SILVA	2048299V.1	14/12/2009 a 14/12/2014	01/04/2025	30/04/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1243, de 28 de março de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL MONSENHOR ANTONIO BARROS.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610286.000002/2025-37	LUCICLEIDE DE SOUZA BEZERRA	1506315V.1	24/02/2001 a 24/02/2006	01/04/2025	29/06/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1244, de 28 de março de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL JOSÉ PEDRO BEZERRA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610688.000001/2025-60	ALINE TAVARES PADILHA BEZERRA	2046610V.1	24/02/2015 a 24/02/2020	01/04/2025	29/06/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1245, de 28 de março de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) SESAP - COADI - SPI - GAPT.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610111.000256/2023-95	GENIBERTO DAMAS-CENA NUNES	942782V.1	01/06/1989 a 01/06/1994	22/04/2025	20/07/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1246, de 28 de março de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL Dr. MARIANO COELHO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610303.000042/2025-23	MARIA GLORIA DE OLIVEIRA ARAUJO	980900V.1	10/09/1995 a 10/09/2000	01/04/2026	29/06/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN